



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 7.631, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa a Comissão Técnica de Análise e Avaliação para os fins da Lei nº 1.795/2021 e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, inciso X, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto na Lei nº 1.795/2021, especialmente o disposto nos seus artigos 26 e 27,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Técnica de Análise e Avaliação, prevista na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, compõe-se dos seguintes membros:

I - titulares:

- a) Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer;
- b) Álvaro Skiba Júnior - Procurador Municipal;
- c) Elize Bertella - Professora de Educação Física efetiva da União;
- d) Aristeu Kunrath - Professor de Educação Física efetivo do Estado do Paraná;
- e) Dagoberto Vicentino - Professor de Educação Física efetivo do Estado do Paraná.

II - suplentes:

- a) Eduardo Vinicius Horbach - servidor efetivo com vínculo municipal;
- b) Tatiane Sott - servidora efetiva com vínculo municipal;
- c) Miguel Lúcio da Silva - servidor efetivo com vínculo municipal.

§ 1º A Presidência da Comissão Técnica de Análise e Avaliação será exercida pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

§ 2º Os membros suplentes serão convocados pelo Presidente da Comissão, em ordem das alíneas previstas no inciso II, com a finalidade de substituírem os membros titulares nas hipóteses de ausências, impedimento ou suspeição.

§ 3º Na hipótese de não haver tempo hábil para a convocação do suplente, para participar de alguma reunião da Comissão, será possível a deliberação com, no mínimo, quatro membros titulares.

Art. 2º A Comissão Técnica de Análise e Avaliação terá o mandato de 18 (dezoito) meses, contado do dia 23 de dezembro de 2024 a 23 de junho de 2026.

§ 1º Prorroga-se automaticamente o mandato dos membros da Comissão, pelo prazo de 6 (seis) meses, e assim sucessivamente, caso não haja a expedição de Decreto de nomeação de novos membros até o encerramento do mandato.

§ 2º Os membros da Comissão não poderão ser substituídos unilateralmente pelo Chefe do Poder Executivo durante o curso do mandato, salvo por exoneração, demissão ou por desídia no exercício das atribuições da própria Comissão.



Município de Capanema - PR

§ 3º Considera-se desídia, para os fins do disposto no § 2º, a não participação nas reuniões da Comissão em 5 (cinco) vezes consecutivas, sem justificativa, entre outros casos previstos no regimento interno da Comissão.

§ 4º Salvo o(a) Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer, os demais membros poderão solicitar a sua retirada da Comissão a qualquer tempo.

§ 5º Nas hipóteses dos §§ 2º e 4º deste artigo, os novos membros titulares serão designados por Decreto, para cumprir o restante do mandato dos membros substituídos.

Art. 3º Comissão Técnica de Análise e Avaliação é órgão consultivo e deliberativo, com status de órgão público municipal vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP, competente para avaliar e deliberar a respeito da concessão e da extinção dos benefícios e das ações previstos na Lei Municipal nº 1.795/2021 - Lei do Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema.

§ 1º A Comissão Técnica de Análise e Avaliação é o Órgão Técnico da Administração de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.382/2017, para os fins e avaliação das parcerias com as associações esportivas, nos termos da Lei Municipal nº 1.795/2021.

§ 2º A Comissão Técnica de Análise e Avaliação poderá expedir resoluções ou instrumento congêneres para disciplinar o cumprimento da Lei Municipal nº 1.795/2021 e deste Decreto.

Art. 4º A Comissão Técnica de Análise e Avaliação se reunirá de forma presencial ou virtual, por meio de convocação do seu Presidente ou por deliberação de pelo menos 3 (três) dos seus membros titulares.

§ 1º As reuniões serão convocadas, preferencialmente, com, pelo menos, 48h de antecedência, salvo urgência justificada.

§ 2º As reuniões virtuais poderão ocorrer por meio de videoconferência ou por diálogo em grupo do WhatsApp.

§ 3º As decisões da Comissão Técnica de Análise e Avaliação serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, formalizadas em atas, assinadas digitalmente ou fisicamente.

§ 4º As atas das deliberações da Comissão Técnica de Análise e Avaliação serão publicadas no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data da reunião.

§ 5º É atribuição do Secretário Municipal de Esportes e Lazer encaminhar ao órgão competente as atas das reuniões da Comissão para publicação oficial.

Art. 5º A Comissão Técnica de Análise e Avaliação elaborará o seu regimento interno, o qual regulamentará o seu funcionamento e os procedimentos para a tomada de decisões.

Parágrafo único. Aprovado por maioria absoluta dos seus membros, a minuta do regimento interno será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo municipal, para deliberação e expedição do respectivo Decreto de aprovação.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições contrárias.



Município de Capanema - PR

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 23 de dezembro de 2024.



Américo Bellé
Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM na data 23/12/24, Edição 1593, Página(s) 7 a 8.